



## MENSAGEM 009/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Ao Excelentíssimo Senhor JOSÉ GISCISLANDE PEREIRA Presidente da Câmara Municipal de Saboeiro Saboeiro - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO Protocolo Nº 119/2023

Assunto: Projeto de Lei n.º QQO/2023, de 19 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Raul Cleanyes Seixas Medio Braga de Sena

Senhoras e Senhores Vereadores,

Secrotário da Administração e Planejamento Portaria nº 001/2021/ Em atendimento ao art. 171 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Saboeiro, venho submeter a esta Augusta Casa Legislativa o presente projeto de lei em Regime de Urgência, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica. A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS. Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de









recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Necessário prever através de lei que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto, o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência da União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7.222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

ademais, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n.º 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e Auxiliares de Enfermagem no nosso município, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n.º 127/2022.

Por fim, a preposição em tela respeita e garante o direito adquirido dos servidores efetivos dos cargos de enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem do Município de Saboeiro/Ce, que permanecerão com o seu piso salarial disciplinado pela Lei Municipal nº 693, de 27 de junho de 2023.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

APROVADO 22/09/23

MARCONDES HERBSTER FERRAZ PREFEITO DE SABOEIRO









## PROJETO DE LEI Nº 020/2023, de 19 de setembro de 2023

APROVADO 22/09/23

**ASSISTÊNCIA** DISPÕE SOBRE **COMPLEMENTAR FINANCEIRA** UNIÃO COM**PELA** REPASSADA FINALIDADE DE CUMPRIR O DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O PISO SALARIAL NACIONAL DO ENFERMEIRO, DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA O MUNICÍPIO DE SABOEIRO.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União a este Município a título de Assistência Financeira Complementar, visando cumprir o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 e Emenda Constitucional n.º 127/2022, que instituiu o piso salarial nacional do(a) Enfermeiro(a), do Técnico(a) de Enfermagem, do(a) Auxiliar de Enfermagem e Parteira(o).
- Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do Vencimento Básico (VB) e as vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).
- Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, conforme legislação específica.
- Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.
- Art. 5° Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.
- § 1º Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da







. . .



Assistência Financeira Complementar transferida pela União, conforme anexo único desta Lei.

- § 2º O cumprimento do disposto desta Lei dar-se-á nos limites dos valores repassados pela União ao Município, nos termos do art. 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento final da ADI nº 7.222.
- Art. 6º O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 014/97.
- Art. 7º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.
- **Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a partir de 01 de maio de 2023, mantendo inalteradas a redação e a vigência da Lei Municipal nº 693/2023, de 27 de junho de 2023.

Saboeiro, 19 de setembro de 2023; bicentenário de Saboeiro - 200 anos

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
PREFEITO DE SABOEIRO











## ANEXO ÚNICO

## PROJETO DE LEI Nº <u>020</u>/2023, de 19 de setembro de 2023

CARGO		44h	40h	36h	30h	20h
ENFERMEIROS(AS)		R\$ 4.750,00	R\$ 4.318,18	R\$ 3.886,36	R\$ 3.238,64	R\$ 2.159,09
TÉCNICOS(AS) ENFERMAGEM	DE	R\$ 3.325,00	R\$ 3.022,72	R\$ 2.720,45	R\$ 2.267,05	R\$ 1.511,36
AUXILIARES ENFERMAGEM	DE	R\$ 2.375,00	R\$ 2.159,09	R\$ 1.943,18	R\$ 1.619,32	R\$ 1.079,55







